

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DO CONTRATO Nº....**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à PA 275 S/Nº - Km 02 – Eldorado do Carajás - Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 29.940.948/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. Ieda Maria dos Santos Sousa, portadora do CPF nº 343.593.623-15 e do RG nº 4401662 SSP/PA, doravante denominada simplesmente SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/..., residente à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, e, daqui por diante, denominada simplesmente EMPRESA VENCEDORA, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos terrestres para o transporte escolar rural dos alunos e professores da Educação Básica da rede estadual de ensino do município de Eldorado do Carajás, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo VI – Termo de Referência deste Edital.

#### **2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15042019/01 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da empresa Vencedora.

#### **3. DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

#### **4. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do fechamento da fatura, cujo período compreende do dia 1º ao dia 30 do mês anterior, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás para solução de seus débitos.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.2.1. Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser reajustado, visando adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de 01 (um) ano, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação do licitante vencedor e posterior aprovação do Fundo Municipal de Educação.

#### **5. DOS PREÇOS**

5.1. Os preços e a indicação da respectiva Vencedora detentora do Contrato serão publicados de forma resumida no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.

5.2. A qualquer tempo, o menor preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a Empresa Vencedora para negociar o novo valor.

5.2.1 Caso a Empresa Vencedora classificada em 1º(primeiro) lugar se recuse a baixar os seus preços, a Secretaria de Educação poderá liberar a vencedora do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar as demais fornecedoras, observando a ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

5.3. Durante o período de validade do Contrato, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Vencedora e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade do Contrato.

## 6. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de execução e a vigência do contrato terão início a partir da data de sua assinatura e terão duração até o dia 31 de dezembro de 2019.

## 7. Os preços apresentados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01					
Total					

## 8. DO CONTROLE DOS PREÇOS

8.1. O Fundo Municipal de Educação adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Contrato.

## 9. DA REVOGAÇÃO

9.1. A Empresa Vencedora poderá ter o seu Contrato revogado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A revogação do seu Contrato poderá ser:

9.2.1. a pedido da própria Empresa Vencedora, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

9.2.2. por iniciativa do Fundo Municipal de Educação, quando:

a) a Empresa Vencedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a Empresa Vencedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) a Empresa Vencedora não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

e) a Empresa Vencedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes do Contrato;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

9.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PMEC fará o devido apostilamento no Contrato e informará os proponentes com total atenção ao disposto no Edital.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O presente Contrato será divulgada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.1. São obrigações do Fundo Municipal de Educação, além das evidenciadas no Edital:

- a) gerenciar o Contrato;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos em contrato, após regular processamento.
- d) Acompanhar, avaliar e controlar a integral e fiel execução do objeto do contrato, bem como expedir notificação à contratada visando a reparação, a correção ou eliminação, às suas expensas, de vícios, irregularidades ou defeitos verificados, assinalando prazo para tal.
- e) Fica designado, mediante Portaria Nº 04A/18 GPM de 11/01/2018 o Servidor ALDENIR PEREIRA AIRES para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços objetos do contrato.
- f) Anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto da contratação.
- g) Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessárias.
- h) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- i) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- j) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- k) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- l) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Vencedora;
- m) a fiscalização exercida pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Vencedora pela completa e perfeita execução do objeto.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

12.1 - Assinar o Contrato em até 05(cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

12.2 - Comunicar o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato;

12.3 - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Fundo Municipal de Educação.

12.4 - Corrigir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da comunicação pelo setor competente desta Secretaria, os serviços que não atendam às exigências em relação ao exigido neste Edital, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

12.5 - Arcar com as despesas para a execução dos serviços caso tenham que ser corrigidos;

12.6- Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

12.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora.

12.8 - A Empresa Vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo autorização por escrito da Autoridade Competente;

12.9 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.10 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.11 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

12.12- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.13 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.14 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou serviço;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

13.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

13.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.3 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

13.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

13.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

13.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **14. DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Serviços neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

14.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

14.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

14.2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

14.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 - Fizer declaração falsa;

14.2.5 - Cometer fraude fiscal;

14.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7 - Não celebrar o contrato;

14.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.9 - Apresentar documentação falsa.

14.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **15. DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

15.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. No momento da assinatura do Contrato será exigido da empresa licitante vencedora os documentos abaixo listados.

a) Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

a1) Maior de 21 anos;

a2) Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar.

a3) Carteira de habilitação categoria D;

a4) Certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;

b) Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

b1) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

b2) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/PA, como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

b3) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.

b4) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados **não deverão possuir mais de 10 anos de uso**. Deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

b5) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

b6) A empresa vencedora deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a empresa providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo a empresa os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

b7) O veículo da Proponente vencedora deverá sujeitar-se a vistorias semestrais, sendo a primeira anterior à assinatura do contrato. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar vistorias extras a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

b8) Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

b9) A fiscalização dos serviços prestados pelo licitante vencedor da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município.

- b10) Será responsabilidade da Contratada toda a manutenção dos veículos(mecânica, elétrica, borracharia, troca de pneus e limpeza, inclusive o fornecimento do combustível).
- b11) Em nenhuma hipótese será permitido o transporte de passageiros em pé, nos encostos das cadeiras, no corredor ou outros locais não permitidos.
- b12) Todos o veículos deverão se apresentar sempre limpos e em boas condições de higiene, devendo pelo menos a cada 15 (quinze) dias receber uma lavagem do tipo “GERAL”
- b13) Todos os veículos deverão se apresentar sempre com combustível suficiente para a execução dos serviços, sendo vedado o abastecimento durante o trajeto.
- b14) Todos os pneus inclusive o (s) estepe (s) deverá (ão) estar DM condições satisfatórias, bem como os faróis, setas, buzinas e outros acessórios obrigatórios.
- b15) É proibido a Contratada e/ou seu motorista cobrar passagem a qualquer pretexto de qualquer passageiro bem como é proibida a prática de carona às pessoas que não estejam de posse de credencial emitida pela Secretaria de Educação.
- b16) Será de responsabilidade da Contratada, providenciar transporte para todos os passageiros, caso o veículo apresente defeitos mecânicos, sofram acidentes de pequenas gravidades e outras. Em nenhuma hipótese a Secretaria de Educação arcará com despesas desta natureza.
- b17) A Contratada deverá providenciar as suas expensas, veículo substituto ou substitutos caso o titular seja recolhido para reparos, revisões, manutenção.
- b18) Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas a hospedagem e alimentação do motorista por ventura necessária.
- b19) Os veículos deverão estar a disposição da Contratante de segunda-feira a sexta feira.
- b20) Nos sábados, domingos e feriados, quando necessário, a Contratada será avisada pela Contratante com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- b21) Somente em casos extraordinários e com a devida autorização por escrito da Contratante, que os veículos locados poderão ser substituídos por outros iguais ou melhores, devendo ainda comprovar os motivos da substituição.
- b22) Todos os veículos deverão obrigatoriamente, conforme determinação do DETRAN deverão portar faixa nas suas laterais e traseira na cor amarela e letras na cor preta com a inscrição ESCOLAR.
- b23) Todos os veículos deverão ter capacidade compatível para a prestação dos serviços de transporte escolar (ônibus, microônibus e vans), estar em perfeitas condições de uso e funcionamento e dotados de todos os acessórios obrigatórios por lei.
- b24) Os documentos dos veículos deverão estar totalmente em dia e os veículos de acordo com o que estabelece o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

17.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do contrato;

17.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

17.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente designado para tal, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

18.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto mencionadas determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.4. A licitante vencedora poderá manter preposto, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.5. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação dos serviços, o servidor devidamente designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.6. Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto e atividades correlatas, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

18.7. Os veículos serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) durante sua execução os usuários poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços.

18.8. Os Veículos ora contratados destinam-se exclusivamente ao transporte rural de alunos, professores e seus pertences escolares, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.

18.9. PRÉ-REQUISITO PARA O TRANSPORTE DOS VEÍCULOS TIPO ONIBUS COM CAPACIDADE DE 42 PASSAGEIROS SENTADOS E VEÍCULOS TIPO FURGÃO OU SIMILAR COM CAPACIDADE DE 12 PASSAGEIROS SENTADOS:

d) Cintos de segurança em boas condições para os passageiros;

e) Seguro contra acidentes; Registro de velocidade (tacógrafo). Atestado de vistoria expedido DETRAN e/ou DMTT;

f) Possuir pneus apropriados para estrada de terra, para os períodos de chuva e sol

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** São sanções que a Empresa Vencedora poderá sofrer além das evidenciadas no Edital:

19.1.1 Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, recusar-se a assinar o Contrato, deixar de executar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1.** As despesas serão consignadas à seguinte Dotação Orçamentária: **12.361.0008.2.082** – Manutenção do Transporte Escolar – Outras Fontes – Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas – 3.3.90.39.98 – Transporte Escolar.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Empresa Vencedora no pregão farão parte deste Contrato.

## 22. DO FORO

22.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Eldorado do Carajás. E para firmeza como prova de assim haverem entre si, ajustado foi lavrada o presente Contrato que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado do Carajás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_